



## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### Extrato do Acordo de Cooperação nº 03/2024-SEDS.

Processo n.º 202310319007334.

**Objeto:** Termo de mútua cooperação entre os partícipes visando o desenvolvimento de ações destinadas a desenvolver, implementar, operacionalizar ações de inclusão no mercado de trabalho formal de populações em vulnerabilidade sócio econômica em colaboração com gestores e profissionais municipais da Assistência Social.

**Partes:** Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, CNPJ nº. 08.876.217/0001-71; ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIÁS - ADIAL, CNPJ: 00.912.142/0001-25; SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, CNPJ sob o n.º 37.992.607/0001-05.

**Legislação Vigente:** Lei Federais nº13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e suas alterações subsequentes.

Protocolo 475226

### Extrato da Portaria nº 97/2024 - GEPTR-SEDS

A Subsecretária de Governança Institucional da SEDS, nos autos nº 202010319002299, resolve: **Art. 1º - REVOGAR** a Portaria nº 149/2023 e **DESIGNAR** os servidores **Antônio Euripedes de Lima - CPF nº xxx.898.911-xx \* como gestor e Mariluzo Cardoso da Silva, CPF: xxx.076.051-xx**, como gestora substituta do **Contrato nº 12/2023-SEDS** e seus possíveis aditivos. 23/07/2024.

**Cássia Rodrigues de Bessa -Subsecretária**

Protocolo 475362

## Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

### AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

Processo: 202417647000707

**ÓRGÃO:** Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Goiás - SEAPA.

**OBJETO:** O objeto do presente Chamamento Público consiste no cadastramento de organizações associativas ou cooperativas de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Leite Goiás. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.

**O presente Edital do Chamamento Público poderá ser obtido através do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento [www.agricultura.go.gov.br](http://www.agricultura.go.gov.br) e da Emater Goiás [www.emater.go.gov.br](http://www.emater.go.gov.br)**

**GERÊNCIA DE AGRICULTURA FAMILIAR E INCLUSÃO PRODUTIVA SEAPA**, em Goiânia aos 23 dias do mês de julho de 2024.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, em Goiânia aos 23 dias do mês de julho de 2024.

**CRISTHIAN LORRAINE PIRES ARAUJO**

Presidente da Comissão Especial/PAA

Protocolo 475308

Resolução 001, de 19 de julho de 2024.

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea- CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos do Estado de Goiás - PAA Goiás.

O GRUPO GESTOR DA POLÍTICA ESTADUAL DE COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, instituído pelo art. 8º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017, no uso de suas atribuições legais conforme Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e procedimentos referentes à destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA nas modalidades de Compra com Doação Simultânea- CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite.

Art. 2º Os beneficiários da modalidade de Compra com Doação Simultânea - CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite serão definidos como beneficiários consumidores, beneficiários fornecedores e unidades receptoras, de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021.

#### Capítulo I - DA MODALIDADE

Art. 3º A modalidade de Compra com Doação Simultânea - CDS e a modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite ficam definidas conforme o Art. 2º, incisos VI e VII do Decreto Estadual nº 9.987, de 22 de novembro de 2021, sendo:

I - Compra com Doação Simultânea - CDS: compra de alimentos diversos e doação simultânea às unidades receptoras e direta aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional;

II- Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite: compra do leite que, após o beneficiamento, é doado às unidades receptoras e, diretamente, aos beneficiários consumidores, com o objetivo de atender a demandas locais de suplementação alimentar de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

#### Capítulo II - DA UNIDADE GESTORA

Art. 4º. Caberá a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA a gestão do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás.

#### Capítulo III - DAS UNIDADES EXECUTORAS

Art. 5º. Serão unidades executoras do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás, a:

I - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; e,

II - Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária -EMATER;

III - Organização das Voluntárias de Goiás - OVG.

#### Capítulo IV - DA FONTE DE RECURSOS

Art. 6º. Para execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás, serão utilizados os recursos do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

Parágrafo único: As aquisições de produtos do PAA serão realizadas dispensando os procedimentos licitatórios, de acordo com o art. 5º da Lei Estadual nº 19.767 de 18 julho de 2017.

#### Capítulo V - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL

Art. 7º. Caberá à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a realização de quaisquer pagamentos, diretamente aos beneficiários fornecedores do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA do Estado de Goiás.

#### Capítulo VI - DOS ALIMENTOS E PREÇOS

Art. 8º. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da modalidade de Compra com Doação Simultânea - CDS, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, anteriormente a publicação da Chamada Pública, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, que deverá constar como anexo ao Edital.

Art. 9º. Para a elaboração dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da modalidade de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, será observado o critério de preços mais recentes praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, anteriormente a publicação da Chamada Pública, conforme a Base de preços referenciais do PAA da Conab para leite pasteurizado integral tipo C (embalagem de 1 litro) e do Boletim de mercado do setor lácteo goiano para leite em pó integral, os quais podem ser consultados no site oficial da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, que deverá constar como anexo ao Edital.

Parágrafo único. Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, estes poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017.

#### Capítulo VII - DO PAGAMENTO